



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

**MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA
DIREITO INTERNACIONAL E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
(2º Ciclo)
ANO LETIVO 2020/2021
2º Semestre
DIREITO DIPLOMÁTICO E CONSULAR
Prova Escrita de 1.ª Época
11-6-2021**

GRELHA DE CORREÇÃO

I

1)Diplomacia pública, termo norte americano, utilizado para promover uma imagem dos EUA que possa beneficiar os seus interesses globais. Tem sido utilizado para denominar os esforços desenvolvidos pelo Estado no sentido de promover o contacto entre os povos, de fomentar o entendimento mútuo e de criar uma perceção externa favorável sobre um país, um povo, uma cultura e uma política. Nesta medida pode entender-se que cabe no quadro geral do direito internacional diplomático, dadas as funções das missões diplomáticas previstas no artigo 3.º da CVRD, sobretudo alíneas b) e e).

2) Diplomacia direta traduz-se na intervenção diplomática fora da infraestrutura clássica diplomática profissional do MNE. Causas: generalização das relações transnacionais entre indivíduos e empresas, interdependência crescente destes, globalização, influência determinante dos acontecimentos externos sobre a situação interna dos Estados etc. Agentes: líderes políticos, membros de parlamentos nacionais e internacionais. Órgãos: chefe do Estado, chefe do Governo, ministro dos negócios estrangeiros.

3)Principais diferenças: uma é temporária e a outra é permanente; uma tem por fim o cumprimento de uma tarefa concreta e a outra tem funções genéricas; ambas são representativas do Estado de envio e ambas carecem de consentimento, seja do Estado recetor seja mútuo; são reguladas por convenções internacionais distintas, embora com regras semelhantes, sendo que a CVRD tem aceitação generalizada, é de 1961 e a segunda tem poucas ratificações e é mais recente de 1969.

4) O agente consular não pode contrariar as leis e os regulamentos do Estado recetor, artigo 5.º, alínea f) da CVRC, pelo que praticar atos permitidos pela lei do Estado de envio mas não permitidos pela lei do Estado recetor poderiam comprometer as relações consulares entre ambos.

II

Comentário livre sobre a necessidade de preservar as relações diplomáticas bilaterais centradas na missão permanente clássica, primeiro regulada pelo costume, depois por acordos e convenções bilaterais e acentuar o papel universal, aceite e aplicado em geral pelas normas codificadas da CVRD, uma das convenções internacionais mais acatadas sobretudo pelo pilar da reciprocidade.

III

1. O cozinheiro é membro do pessoal de serviço (v. artigo 1.º, n.º 1.º, alínea g) da CVRD); o funcionário consular não deve poder substituir o chefe de missão, por força das disposições conjugadas do artigo 19.º da CVRD e do artigo 17.º da CVRC; a agressão é um ato ilícito cometido no local da missão (v. artigo 1.º, n.º 1.º, alínea i) da CVRD), mas o agressor, que não tem a nacionalidade do Estado acreditador, não goza de inviolabilidade pessoal nem imunidade de jurisdição penal (v. artigo 37.º, n.º 3.º, da CVRD, “ a contrario”).

2. O adido militar (v. artigo 7.º da CVRD) não está impedido de pedir auxílio, o que se depreende da situação de prestação de socorro à vítima, e de comunicar ao MNE de Portugal a situação (v. artigo 27.º da CVRD). Mas deveria usar o canal diplomático oficial, isto é, comunicar com o MNE do Estado acreditador (v. artigo 41.º, n.º 2.º, da CVRD). O adido não tem competência para decidir a expulsão da família do cozinheiro, já que tal decisão só pode provir do Estado acreditador, tanto mais que a família não goza de quaisquer privilégios que possam resultar do seu grau de parentesco como cozinheiro, por a extensão dos privilégios não cobrir a família do Pessoal de serviço (cfr. artigo 37.º, n.º 3.º, da CVRD).

3. O serviço de emergência podia entrar na embaixada se se entender que o adido militar agia provisoriamente como encarregado de negócios com o consentimento do Estado acreditador (v. artigos 19.º, n.º 2.º, e 22.º da CVRD). A polícia deveria ter tomado conta da ocorrência, sem poder entrar na embaixada filipina (v. artigos 22.º, § 1.º da CVRD). Equacionar a questão do asilo diplomático.